

ACÓRDÃO Nº 3016/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 001.336/2016-9.
2. Grupo II – Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2014.
3. Responsáveis: Abelardo Campoy Díaz, CPF 813.965.978-91; Ademir Rangel da Silva, CPF 039.053.918-05; Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, CPF 519.211.464-00; Alessandra Camelo Braga, CPF 796.572.811-72; Ana Paula Cerca, CPF 286.259.888-73; Antonio Carlos Ferreira, CPF 716.168.297-53; Antonio de Sousa Ramalho Junior, CPF 190.769.098-06; Antonio Henrique Pinheiro Silveira, CPF 010.394.107-07; Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, CPF 007.139.535-00; Arilson Wunsch, CPF 479.747.370-34; Bruno Nunes Sad, CPF 859.600.711-34; Caio Mario Alvares, CPF 118.461.196-34; Carlos Antonio Vieira Fernandes, CPF 274.608.784-72; Carlos Antonio Vieira Fernandes, CPF 274.608.784-72; Carlos Eduardo Abijaodi, CPF 044.796.456-91; Claudio da Silva Gomes, CPF 308.229.639-49; Claudio Elias Conz, CPF 531.174.338-72; Cleverson Tadeu Santos, CPF 566.459.539-68; Daniel de Oliveira Duarte Ferreira, CPF 288.300.668-77; Daniel Sigelmann, CPF 021.484.577-05; Davidson Tolentino de Almeida, CPF 588.656.244-34; Deusdina dos Reis Pereira, CPF 539.512.396-20; Dyogo Henrique de Oliveira, CPF 768.643.671-34; Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade, CPF 195.865.905-34; Elson Ribeiro e Póvoa, CPF 057.388.571-00; Esther Bemerguy de Albuquerque, CPF 092.638.372-87; Fábio Ferreira Cleto, CPF 153.064.368-62; Fábio Lenza, CPF 238.544.131-49; Fernando de Oliveira, CPF 069.539.288-32; Fernando Ferraz Rêgo Neiva, CPF 428.559.506-00; Flávio José Cavalcanti de Azevedo, CPF 019.870.894-72; Geraldo Julião Júnior, CPF 301.173.306-63; Gilberto Magalhães Occhi, CPF 518.478.847-68; Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi, CPF 194.864.218-20; Hailton Madureira de Almeida, CPF 074.981.417-95; Heloisa Regina Guimarães de Menezes, CPF 618.217.646-68; Hermínio Basso, CPF 393.339.819-34; Igor Vinícius de Souza Geracy, CPF 886.550.671-72; Jacy Afonso de Melo, CPF 226.980.431-72; Jeferson Azambuja Gomes, CPF 396.521.490-04; João Alberto Graça, CPF 756.713.609-00; Joaquim Lima de Oliveira, CPF 152.230.001-53; Joicy Damares Pereira, CPF 064.173.666-50; Jorge Fontes Hereda, CPF 095.048.855-00; José Carlos Medaglia Filho, CPF 388.908.520-20; José Cordeiro Neto, CPF 281.724.181-91; José de Paiva Ferreira, CPF 007.805.468-06; José Henrique Marques da Cruz, CPF 702.094.807-34; José Lopez Feijoó, CPF 507.085.628-68; José Luiz Nogueira Fernandes, CPF 005.258.558-15; José Ricardo da Silva, CPF 542.632.479-49; José Urbano Duarte, CPF 355.375.236-04; José Vicente Filocre Saraiva, CPF 439.197.666-87; Laira Vanessa Lage Gonçalves, CPF 474.291.516-04; Liana do Rêgo Motta Veloso, CPF 474.308.853-49; Lucimar Silva Lopes Coutinho, CPF 289.043.621-72; Luigi Nese, CPF 049.448.798-49; Luis Gustavo de Oliveira Pereira, CPF 910.495.477-72; Luiz Fernando de Souza Emediato, CPF 125.420.676-00; Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, CPF 029.773.698-13; Manoel Dias, CPF 007.829.719-20; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, CPF 334.477.481-68; Márcia Guimarães Guedes, CPF 388.994.186-91; Marcio Percival Alves Pinto, CPF 530.191.218-68; Marco Antônio Nunes Bastos, CPF 214.620.891-00; Marcos Otávio Bezerra Prates, CPF 707.921.518-87; Marcos Roberto Vasconcelos, CPF 740.661.299-00; Marcus Pereira Aucélio, CPF 393.486.601-87; Marden de Melo Barboza, CPF 722.228.406-00; Maria Carmozita Bessa Maia, CPF 213.635.363-20; Maria Fernandes Caldas, CPF 510.617.407-49; Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves, CPF 138.540.706-91; Maria Luiza Fonseca do Valle, CPF 263.661.501-68; Maria Rita Serrano, CPF 107.689.868-85; Mário Ferreira Neto, CPF 010.141.058-11; Mário José das Neves, CPF 785.771.607-34; Mario William Esper, CPF 645.817.568-04; Mauri Viana Pereira, CPF 500.385.169-34; Miraci Mendes da Silva, CPF 029.632.758-11; Moysés da Silva Honorato, CPF 576.622.826-00; Nilton Fraiberg Machado, CPF 145.631.699-00; Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, CPF 695.317.731-49; Paulo César Rossi, CPF 658.663.809-78; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, CPF 898.379.404-68; Paulo Roberto dos Santos, CPF 530.422.719-00; Paulo Teixeira Saboia, CPF 012.070.878-74; Quênio Cerqueira de França, CPF 620.235.941-20; Raimunda de Souza Gomes, CPF 249.172.652-15; Raimundo Nonato

Soares Lima, CPF 207.776.393-00; Ralph Lima Terra, CPF 495.617.587-68; Raphael Rezende Neto, CPF 318.777.021-53; Raelison da Silva Muniz dos Santos, CPF 485.157.015-53; Ricardo Soriano de Alencar, CPF 606.468.451-87; Roberto Barros Barreto, CPF 225.918.771-49; Roberto Derziê de Sant'Anna, CPF 244.689.591-34; Roberto Mamoru Fugimoto, CPF 127.158.831-53; Salaciel Fabrício Vilela, CPF 584.973.408-25; Sérgio Antônio Gomes, CPF 289.777.931-49; Sérgio Pinheiro Rodrigues, CPF 008.205.123-20; Simone de Lima Costa dos Santos, CPF 956.197.801-63; Talita Tormin Saito, CPF 214.971.598-81; Teotônio Costa Rezende, CPF 171.054.986-68; Valter Gonçalves Nunes, CPF 029.588.588-20; Virgílio Segurado Coelho, CPF 400.908.761-72; Zarak de Oliveira Ferreira, CPF 284.995.491-87.

4. Órgão/Entidade: Fundo de Investimento do FGTS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Fundo de Investimento do FGTS, relativas ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. Fábio Ferreira Cleto, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Fábio Ferreira Cleto, membro do Comitê de Investimento do FI-FGTS e Vice-Presidente de Fundos de Governos e Loterias da Caixa, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. considerar graves as infrações cometidas pelo responsável, Sr. Fábio Ferreira Cleto, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. inabilitar o responsável, Sr. Fábio Ferreira Cleto, pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.5. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação plena;

9.6. recomendar à Caixa Econômica Federal que regulamente, se ainda não o fez, o compartilhamento de informações do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no sentido de definir as regras e procedimentos para fornecer aos órgãos de controle as informações necessárias aos trabalhos de fiscalização, especialmente aquelas consideradas sigilosas, em alinhamento às disposições do Decreto 10.209/2020; e

9.7. arquivar os autos após as devidas comunicações processuais pertinentes, nos termos do art. 169, inciso II, do RI/TCU.

10. Ata nº 43/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-43/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral